

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES 2025 – Coordenadores e Especialistas

Por um lado, a **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **FU LI**, e por sua Gerente, Sra. **MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI**;

e de outro lado,

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE, CNPJ nº 92.675.362/0001-09, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representados por seu Presidente Sr. **CEZAR HENRIQUE FERREIRA**, por seu Diretor Sr. **DIEGO MIZETTE OLIZ**, e por seu Diretor Sr. **GUSTAVO SILVA DA ROCHA**,

resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** para o ano de **2025**, estabelecendo as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, contemplando a PLR do ano de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, que ocupam os cargos de Especialistas e Coordenadores, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Os empregados admitidos no curso do período de apuração, os desligados ou os afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES 2025 – Coordenadores e Especialistas

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido ou suspenso, excetuando-se as seguintes situações:

- a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) no ano de afastamento e no ano de retorno ao trabalho nos casos de afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- g) E nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DA PLR

A **PLR** será calculada para cada empregado com base em múltiplos de sua Base Mensal Fixa, assim entendido como a somatória de seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

A fórmula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

PLR = BASE MENSAL x TARGET REFERENCIAL x APURAÇÃO CONTRATO METAS

Na qual:

- I) A **BASE MENSAL** é a somatória do salário nominal do Empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.
- II) O **TARGET REFERENCIAL** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**. Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas. O Target Referencial é representado por múltiplos de salários expressos pela Base Mensal, de acordo com o nível hierárquico e estudo de mercado, considerando-se os 12 meses do ano do exercício do programa. O Target Referencial será estabelecido no contrato de metas assinado pelo empregado.
- III) A **APURAÇÃO CONTRATO DE METAS** será encontrado através da apuração dos indicadores e metas constantes do contrato de metas de cada Empregado.

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES E METAS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES 2025 – Coordenadores e Especialistas

As partes definem que os indicadores e as metas que servirão de base para o pagamento da **PLR** do ano de 2025 serão acordadas diretamente entre os beneficiários da **PLR** e os seus superiores imediatos, com a intermediação de um Comitê de Qualidade, vinculado à Diretoria de Estratégia e Inovação, de acordo com o Planejamento Estratégico do Grupo CPFL Energia.

Atendendo as diretrizes do Comitê de Qualidade, as metas das áreas terão as seguintes premissas: específica, mensurável, atingível, realista e relativa ao exercício.

As metas deverão expressar desafios de proteção ou criação de valor, objetivamente mensuráveis, representando desdobramentos das metas dos níveis superiores na estrutura organizacional.

Os indicadores com suas respectivas metas serão registrados em documento próprio, denominado **Contrato de Metas**, cuja cópia ficará disponível de forma individualizada, em sistema eletrônico denominado Programa de Remuneração Variável de Gestores, seguindo a seguinte estrutura:

- I) **Corporativas Financeiras Holding:** Metas Empresariais que têm por objetivo dimensionar os resultados econômico-financeiros do Grupo CPFL Energia, aprovadas pela Diretoria Executiva.
- II) **Corporativas Financeiras Controladas:** Metas Empresariais que têm por objetivo dimensionar os resultados econômico-financeiros das Empresas Controladas de abrangência de atuação dos Gestores validadas pelos Vice-Presidentes de cada uma das áreas.
- III) **Específicas:** São metas específicas dos processos sob a responsabilidade do Gestor.
- IV) **Gestão de Pessoas e Sustentabilidade:** São metas relacionadas à Gestão de Pessoas e Sustentabilidade (definidas pela Empresa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E PAGAMENTOS

Até o mês de março de 2026 serão finalizadas as apurações dos resultados das metas do ano de 2025, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas Individual.

A **CPFL TRANSMISSÃO S.A.** efetuará o pagamento da **PLR** aos Empregados no mês de abril do ano subsequente ao ano base da PLR, considerando o efetivo resultado atingido pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições deste Programa de Participação nos Resultados poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo primeiro: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de Programa de Participação nos Resultados, mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

Parágrafo segundo: Rescindido o contrato de trabalho com a **CPFL TRANSMISSÃO S.A.**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá na mesma data acima, proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES 2025 – Coordenadores e Especialistas

1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de qualquer alteração nas regras da Participação nos Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou ainda na ocorrência de alteração de planos ou medidas econômicas e que dificultem o normal cumprimento do presente programa, **CPFL TRANSMISSÃO S.A.** e Sindicato comprometem-se a reavaliar o Programa de Participação nos Resultados ora pactuado, adequando a nova sistemática.

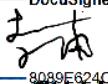
Parágrafo quarto: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, caso não cheguem ao acordo, tentar mediação perante a Delegacia Regional do Trabalho e somente depois de esgotadas as hipóteses de mediação é que será possível recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo à EMPRESA, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

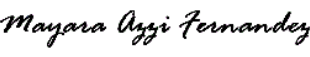
Porto Alegre, 09 de abril de 2025.

DocuSigned by:

8099E624CB48459...

FULI

Diretor


CPFL TRANSMISSÃO S.A.

Assinado por:

EADC041B0CCB498...

MAYARA AZZI FERNÁNDEZ VICENTINI

Gerente

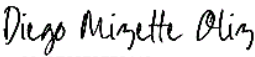
CPFL TRANSMISSÃO S.A.

DocuSigned by:

C1374B73138B464...

CEZAR HENRIQUE FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE

DocuSigned by:

8049E8373F76413...

DIEGO MIZETTE OLIZ

Diretor

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS –
PLR GESTORES 2025 – Coordenadores e Especialistas**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE

DocuSigned by:

GUSTAVO SILVA DA ROCHA

B61797339DF2439

GUSTAVO SILVA DA ROCHA

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE